

## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

### RESOLUÇÃO No- 126, 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o Art. 6º- da Resolução no- 11 de 05 de julho de 2003, tratando da imposição de multa pelo descumprimento do prazo para efetuação da ART e dá outras providências. A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei no- 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei no- 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto no- 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, "ad referendum" do Plenário; resolve:

Art. 1º- O art. 6º- da Resolução no- 11 de 05 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- .....

.....  
§ 3º- O não atendimento do prazo especificado no caput deste artigo ensejará, para a efetivação da ART, além do recolhimento da taxa específica, a imediata aplicação e o recolhimento de multa no valor equivalente ao dobro da taxa mencionada no § 2º deste artigo.

§ 4º- No caso de incidência da multa prevista no § 3º- deste artigo, é assegurado ao interessado a interposição de recurso escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Regional, no prazo de 15 dias contados do efetivo recolhimento da multa." (NR)

Art. 2º- As previsões da presente Resolução alteram os ditames das anteriores Resoluções CFBio sobre o tema apenas no que expressamente dispõem mantendo-se quanto ao mais plenamente eficazes e válidos os comandos daquelas emanados, diga-se, pela presente não alterados.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA